CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador Ubirajara N. Sompré - (PROS.+)

2º Vice- Presidente

Projeto de Lei n º: 02/2015

Promove alteração na Lei Municipal nº 17.333, de 30 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marabá, Estado do Pará, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte alteração:

LEI:

Art. 1º Promove alteração na Lei Municipal 17.333/2008, que institui o horário de funcionamento e vendas de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos fixos no Município de Marabá e dá outras providências, com nova redação e inclusão do inciso I do Art. 118 e alterações dos Art. 122, XI e Art. 123, alterações nas redações dos incisos I adequando-se a criação dos incisos III e IV que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 118- Omissis

I- Aos Ambulantes de bebidas alcoólicas, salvo o que determina em licença, poderão funcionar em de Segunda a Segunda no horário de 08 (oito) horas as 04 (quatro) da manhã.

Art. 122- Omissis

II- Omissis

III- Omissis

IV- Omissis

V- Omissis

VI- Omissis

VII- Omissis

VIII- Omissis

IX- Omissis

X- Omissis

XI- Omissis

XII- Hotéis, pensões, balneários, bares, restaurantes, boates, casas noturnas e de show, distribuidoras, casas de conveniências com bebidas alcoólicas, casas de diversão pública e congêneres;

XIII- Omissis

XIV- Omissis

XV- Omissis

XVI- Omissis

Art. 123- Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I- Cafés, leiterias, lanchonetes, padarias e confeitarias das 05 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas.

II- Omissis

§ 1º- omissis

§ 2º- omissis

III- Mercados, supermercados, mercadinhos, armazéns, mercearias, casas de frutas, legumes, verduras, aves, ovos, lacínios e varejo:

a) Nos dias úteis – das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas;
b) Nos domingos e feriados- das 08 (oito) às 13 (treze) horas.

IV- Balneários, bares e restaurantes, boates e casas noturnas de show, distribuidoras e casas de conveniências com bebidas alcoólicas, casas de diversão pública e congêneres:

a) Balneários: de segunda a quinta e aos domingos e feriados, de 07 (sete) horas à meia noite. Sexta, sábado e vésperas de feriado, de 07 (sete) horas as 02 (duas) horas da manhã;
b) Bares e Restaurantes: de segunda a domingo de 08 (oito) às 02 (duas) da manhã.

c) Boates e casas noturnas de shows: de segunda a quinta-feira e aos domingos e feriados de 10 (dez) horas a 03 (três) horas da manhã. Sexta, sábado e vésperas de feriados de 10 (dez) horas a 04 (quatro) horas. E com isolamento acústico de 10 (dez) horas as 05 (cinco) horas da manhã.

d) Distribuidoras e casas de conveniência com bebidas alcoólicas: de segunda a domingo de 08 (oito) horas a meia noite. De quinta a sábado e vésperas de feriado de 08 (oito) a 01:30 (uma e meia da madrugada).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – PA, 19 de Agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº: 02/2015
Assunto: Altera a Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

CONSIDERANDO que a vida noturna de Marabá já é considerada um dos postos turísticos da cidade pois serve principalmente de convívio social e por este motivo é muito movimentada e ainda, que além de receber nossos munícipes, recebe também visitantes de municípios vizinhos que frequentam bares, restaurantes, clubes de festas, cinemas e muitos shows de artistas locais e nacionais e portanto, com muitas opções de lazer e divertimentos que geram empregos e participam, significativamente, da economia do município;

CONSIDERANDO o que preconiza a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III - Da Organização do Estado CAPÍTULO IV - Dos Municípios ao afirma em seu inciso

I que competente o Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e ainda, na qual podemos estar adequando-os a realidade de nosso município;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art.158 da Lei Orgânica do Município de Marabá ao afirmar que compete ao Município dispensará especial apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, as quais terão tratamento diferenciado, visando incentivar sua criação, manutenção e desenvolvimento.

CONSIDERANDO as solicitações de munícipes e representantes e/ou proprietários de hotéis, pensões boates, bares e restaurantes, casas noturnas e congêneres em que haja necessidade na alteração da Lei referenciada afim de que se adeque a realidade atual do município e ainda, para que os mesmos não tenham prejuízos que impliquem o fechamento e/ou a falência de seus estabelecimentos e/ou negócio, que possam estar contribuindo no agravando dos índices de desemprego e de participação na economia do Município.

Rogo aos nobres colegas que aprovem referido Projeto de Lei, após a devida tramitação regimental.

Marabá – PA, 19 de Agosto de 2015.